## LEI MUNICIPAL N° 3.968

Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1° - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalizaçπo dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Paragrafo único - A fiscalizaçπo de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Art. 2° - A taxa criada por esta Lei será cobrada em funçπo da espécie de animais, por unidade ou lote, com base na seguinte tabela:

- Bovino 5 % do VPM por unidade
- Ovino por lote de 10 unidades 5 % do VPM
- Caprino por lote de 10 unidades 5 % do VPM Suíno por lote de 10 unidades 5 % do VPM
- Galináceo por lote de 10 unidades 7 % do VPM

Paragrafo único - A fiscalização de subprodutos e matérias primas animais, se fará por amostragem, pelo menos uma vez por semana, incidindo a taxa de 5 % (cinco por cento) do VPM por mês, levando em conta a produçπo, tipo de derivados por quilogramas, os quais serπo definidos através de Decreto Executivo.

Art. 3° - A Taxa de Fiscalizaçπo Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-oficio, na qual devera conter: nome do contribuinte e inscriçπo; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Art. 4° - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infracπo aos produtos de origem animal acarretara ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentara, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

> a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administração